



DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 6 de julho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.222

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº. 614, DE 06 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA, COMO MEDIDA PROVISÓRIA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE LASTRO/PB, REVOGA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Nº 495/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Lastro, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como medida provisória de acolhimento de crianças e adolescentes. O serviço integra a política de proteção integral e absoluta à criança e ao adolescente do Município, sob coordenação da Secretaria de Assistência Social do Município de Lastro/PB.

§ 1º O acolhimento familiar constitui medida de proteção, integrante dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Esse acolhimento é destinado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por determinação judicial, sendo realizado por famílias acolhedoras previamente cadastradas e capacitadas.

§ 2º O serviço instituído por esta Lei, como medida protetora, é destinado a crianças e adolescentes residentes no município de Lastro, Paraíba, com idade de zero a dezoito anos, que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social, ou que tenham seus direitos ameaçados ou violados e sejam afastados da família de origem por determinação judicial.

CAPÍTULO II: DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como objetivos:

I. Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos, além do rompimento do ciclo de violações de direitos;

II. Atuar em conjunto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças afastadas temporariamente de sua família de origem, por meio da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), determinada pela autoridade judiciária competente, em acolhimento institucional ou família acolhedora, de modo a garantir a proteção integral preconizada pela legislação federal;

III. Acolher e proporcionar atendimento individualizado às crianças afastadas de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV. Contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças, com menor grau de sofrimento e perda, visando à reintegração familiar ou à colocação em família substituta;

V. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

VI. Articular recursos públicos e comunitários para potencializar as famílias acolhedoras e de origem, por meio de atuação integrada e interdisciplinar com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente as voltadas para a primeira infância.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de seu Núcleo Regionalizado, em observância ao princípio da regionalização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vincula-se à execução direta da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH). Essa vinculação observa a Resolução nº 04, de 30 de junho de 2021, da Comissão Intergestora Bipartite (CIB), estando o Município de Lastro inserido no 6º Núcleo de Região Administrativa para inserção de Família Acolhedora e Acolhimento em Casa Lar.

§ 1º Com base no artigo 28, § 5º, da Lei Federal nº 12.010, de 2009, a fiscalização do serviço será exercida, em corresponsabilidade, pelas seguintes instituições:

I. Ministério Público;



DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 6 de julho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.222

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

II. Conselho Tutelar;

III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I. Prioridade absoluta de atendimento interdisciplinar nas áreas de saúde, assistência social e educação, por meio das políticas públicas existentes;

II. Acompanhamento psicossocial e pedagógico prioritário para as pessoas inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III. Estímulo à preservação ou à reorganização dos vínculos afetivos com sua família de origem;

IV. Garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível, sendo esta a única possibilidade de integração de mais de um usuário na mesma família acolhedora.

CAPÍTULO III: DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 5º Considera-se Família Acolhedora a família, sem discriminação de gênero, etnia, estado civil ou religião, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I. Ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II. Ser residente no Município de Lastro há um ano, no mínimo;

III. Não estar habilitada, em processo de habilitação, nem ter interesse em adotar criança ou adolescente;

IV. Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V. Ter a concordância de todos os membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI. Apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII. Comprovar idoneidade moral mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio;

VIII. Comprovar a estabilidade financeira do grupo familiar;

IX. Possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança ou o adolescente;

X. Obter parecer psicossocial favorável expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar, além de decisão judicial autorizativa;

XI. Participar das capacitações iniciais e continuadas, bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da equipe técnica.

Art. 6º A inscrição das famílias acolhedoras será orientada pelas diretrizes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), em conformidade com a alínea e, inciso II, artigo 3º da Resolução nº 04, de 2021, da Comissão Intergestora Bipartite (CIB).

Art. 7º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a SEDH na condição de entidade de execução direta do serviço.

Art. 8º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua. As famílias serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a distinção em relação à adoção, bem como os procedimentos de recepção, manutenção e desligamento das crianças e adolescentes. A SEDH possibilitará a convivência e a reaproximação, sempre que possível, entre as pessoas acolhidas, seus familiares de origem e as famílias acolhedoras de forma contínua e sistemática.

Parágrafo único. O serviço buscará estabelecer interlocuções com o técnico de referência da média complexidade, integrante do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) do Município de Lastro, para fortalecer as ações locais voltadas à retomada dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 9º Serão de responsabilidade do Município de Lastro, conforme o Princípio da Regionalização e vínculo ao Núcleo



DIÁRIO OFICIAL



Lastró – Publicado em, segunda-feira, 6 de julho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.222

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

de Regionalização Geoadministrativa, as seguintes atribuições:

I. Designar um profissional vinculado à Secretaria de Assistência Social do município de Lastro/PB para servir de referência técnica junto à equipe do Núcleo Sede, função que poderá ser desempenhada pelo técnico da média complexidade;

II. Disponibilizar transporte e meios de comunicação para as famílias de origem e para o técnico de referência, com o objetivo de assegurar o acompanhamento do usuário, a manutenção ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários e o atendimento integral;

III. Realizar o trabalho social com a família de origem e com o usuário para subsidiar o retorno saudável e seguro ao convívio familiar, assegurando a essa família o acesso prioritário a serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social e de outras políticas públicas;

IV. Compartilhar a articulação entre as redes intra e intersetorial de atendimento com as equipes da SEDH e a Secretaria de Assistência Social do Município de Lastro, Paraíba;

V. Complementar o serviço com subsídios financeiros, caso a oferta estadual realizada por meio da SEDH não seja suficiente para suprir a demanda de acolhimento de Lastro, no valor de um salário-mínimo vigente por criança ou adolescente acolhido, podendo alcançar o teto de até três salários-mínimos, conforme o Decreto Estadual nº 41.877, de 18 de novembro de 2021.

Art. 10. Serão de responsabilidade do Estado, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), conforme o modelo de regionalização, as seguintes obrigações:

I. Supervisionar e apoiar os serviços, mantendo equipe técnica na Gerência Operacional de Alta Complexidade para realizar o monitoramento, a assessoria, a avaliação e o apoio técnico aos serviços desenvolvidos nos núcleos e municípios;

II. Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio para a família acolhedora, nos termos da Lei Estadual nº 11.038, de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social na Paraíba, e do Decreto Estadual nº 41.877, de 18 de novembro

de 2021, sendo custeada uma família acolhedora por município de Porte I e II;

III. Garantir infraestrutura adequada para o regular funcionamento da coordenação e o atendimento da equipe técnica junto às famílias e usuários vinculados ao serviço;

IV. Disponibilizar veículo com combustível para cada núcleo para viabilizar o deslocamento das equipes técnicas no desempenho do trabalho social;

V. Executar o trabalho social de atendimento, acompanhamento e formação das famílias acolhedoras e dos usuários;

VI. Celebrar termo de colaboração para a oferta das vagas em conformidade com a necessidade do município e a capacidade orçamentária do Estado;

VII. Encaminhar a criança ou o adolescente a outra família acolhedora da mesma Região Geoadministrativa, preferencialmente, caso não haja domicílio de família acolhedora disponível no território do município de origem;

VIII. Observar a relação proporcional de técnicos para o acolhimento das famílias acolhedoras, em conformidade com a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O processo de monitoramento e de avaliação do Serviço de Acolhimento Institucional e em Família Acolhedora será realizado pela coordenação e pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento vinculado à SEDH. A Secretaria de Assistência Social do Município de Lastro/PB, poderá, de forma complementar, adotar instrumentos de controle e avaliação do serviço no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica entre seus executores, consideradas as diferentes esferas de cofinanciamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a legislação municipal anterior Nº.:495/2021 que disponha sobre o Serviço de



DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 6 de julho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.222

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Acolhimento em Família Acolhedora, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 06 de julho de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito do Lastro

LEI ORDINÁRIA Nº. 615, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

22.010 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Administração

122 – Administração Geral

1007 - Festividades e Promoções Sociais

1001 – REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica
R\$ 400.000,00

FR:17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

TOTAL R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para ocorrer à cobertura das dotações a que se refere o Artigo 1º desta lei, a luz do previsto na Lei Federal 4.320/64, constantes do orçamento vigente podendo ainda abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, convênio federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 06 de julho de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito do Lastro

LEI ORDINÁRIA Nº. 616, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Autoriza a alienação na modalidade Leilão, bens móveis inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, os seguintes bens móveis municipais:

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O valor arrecadado com a venda dos veículos será registrado como receita do Município.

Art. 3º. Fica vedado a utilização do valor arrecadado com a venda dos bens alienados para pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro - PB, em 06 de julho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 6 de julho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.222

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho
Prefeito

ANEXO ÚNICO

LOTEDESCRIÇÃO

01 TIPO: VEÍCULO. MARCA / MODELO: FIAT/
MOBI LIKE. PLACA: RLZ9C05. RENAVAM:
01303355539. CHASSI: 9BD341ACZPY799909. ANO
(FAB/MOD): 2022/2023. COMBUSTÍVEL:
ALCO/GASOL. COR: BRANCA.

02 TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO:
RENAULT/ KWID OUTSID 2. PLACA: QSC9G42.
RENAVAM: 01341708176. CHASSI:
93YRBB004PJ357991. ANO (FAB/MOD): 2022/2023.
COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: BRANCA.

03 TIPO: VEÍCULO. MARCA / MODELO: IVECO/
CITYCLASS 70C16. PLACA: OFD5348. RENAVAM:
00430099053. CHASSI: 93ZL68B01C8433057. ANO
(FAB/MOD): 2011/2012. COMBUSTÍVEL: DIESEL.
COR: AMARELA.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho
Prefeito

PORTARIA Nº 101/2026 DE 06 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS, DO MUNICÍPIO DE LASTRO-PB, BIÊNIO 2026
- 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
LASTRO-PB, no uso de suas atribuições legais e em
especial a Lei Municipal nº 442 de 10 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR os CONSELHEIROS, representantes do
governo e da sociedade civil para compor o Conselho
Municipal de Assistência Social de Lastro - PB, para o
mandato de dois anos conforme dispositivo do artigo 19 da
Lei Municipal nº. 442/2017 conforme descrição abaixo:

I. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL TITULAR: JANILIA SOUSA DE LIMA

Suplente: Fátima Adriana Pires Silva

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: ADRIANA CASSIMIRO DE OLIVEIRA

Suplente: Francisco Danilo Duarte Barbosa

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Fernanda Mirelly Celestina Nogueira

Suplente: Francisca Fernanda Abrantes Soares

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TITULAR: HIAGO JEFFERSON GONÇALVES
FURTADO

Suplente: Italo Luan Gonçalves Trigueiro

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
CIVIL, DE ENTIDADES NÃO-
GOVERNAMENTAIS:

e) REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

Titular: Raurikelle da Silva.

Suplente: Kilmara Cilene Gonçalves Felinto Sarmento

Titular: Ana Beatriz Ferreira Lopes

Suplente: Maria Lúcia Vieira da Silva Andrade

f) REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA
TITULAR: JOSEFA MARCELINO RODRIGUES TOMÉ

Suplente: Maria do Socorro Januário da Silva

g) REPRESENTANTES DO GRUPO DOS IDOSOS -
SCFV TITULAR: MARIA DAS DORES PEREIRA DE
SOUSA SUPLENTE: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 6 de julho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.222

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 2º. Fica definido conforme escolha do próprio CMAS, em reunião para escolha da mesa diretora do referido Conselho a seguinte composição:

- a) PRESIDENTE: ANA BEATRIZ FERREIRA LOPES
- b) VICE-PRESIDENTE: JANILIA SOUSA DE LIMA
- c) SECRETÁRIO EXECUTIVO: ADRIANA CASSIMIRO DE OLIVEIRA

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Lastro – PB, 06 de julho de 2026.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho
PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS - Nº. 03, 01 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR/PROJETO 559012508402026010, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 082455131219G0001, PROGRAMAÇÃO 250840620260001, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), NO ANO DE 2026, GND 3, COM OBJETIVO DE ESTRUTURAÇÃO E CUSTEIO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, MUNICÍPIO DE LASTRO- PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Lastro, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal nº 442/2017, criando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância de controle através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária ordinária realizada no dia 01 de julho do ano corrente, em caráter presencial;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelo CMAS com ata 03/2026 foi discutido sobre a aprovação do **Recurso Projeto nº 559012508402026010, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 082455131219G0001, PROGRAMAÇÃO 250840620260001, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) – GND 3, NO ANO DE 2026**, com objetivo de **ESTRUTURAÇÃO E CUSTEIO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, de forma ordinária, município de Lastro, PB;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, nº. 1.044, de 24 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema único de Assistência Social

– SUAS, alocados na Ação orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema único de Assistência Social – SUAS” decorrentes de emendas parlamentares classificadas com o resultado primário RP6 – emendas individuais, RP7 – emendas de Bancada, RP8 – emendas de Comissão e RP 2 – recursos discricionários, e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Recurso Projeto nº 559012508402026010, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 082455131219G0001, PROGRAMAÇÃO 250840620260001, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) – GND 3, no ano de 2026.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lastro– PB, 01 de julho de 2026.

Layze Maria Pordeus de Araújo
Vice-presidente do CMAS